

REGIMENTO INTERNO

Aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 20 de dezembro de 2016, através da Ata nº. 487

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

ARTIGO 1º. O presente Regimento Interno, elaborado em cumprimento ao disposto no Art. 4º do Estatuto Social do **CORASSOL**, tem por finalidade regulamentar:

- I. O disposto no artigo 5º, *caput*; parágrafo único do artigo 8º; inciso I e § 1º do artigo 15 e artigo 45 do Estatuto Social;
- II. As atividades dos órgãos diretivos do **CORASSOL**, estabelecendo os limites de autoridade e responsabilidade dos seus diretores e conselheiros.

Parágrafo único Além do Estatuto, a presente regulamentação tomará por base as "Declarações Estratégicas" do **CORASSOL**, sintetizadas no Capítulo II deste Regimento.

CAPÍTULO II - DAS DECLARAÇÕES ESTRATÉGICAS

ARTIGO 2º. Constituem-se em declarações estratégicas do **CORASSOL** a missão, o Princípio Norteador, a visão, os valores, as políticas e objetivo.

Parágrafo único O Princípio Norteador está declarado em documento próprio que integra este regimento para todos os efeitos.

ARTIGO 3º. O **CORASSOL** tem por missão realizar ações concretas pela vida, nutridas pelo amor e sustentadas pela solidariedade, através das quais possam as pessoas envolvidas amar e propagar o amor.

Parágrafo único Essa missão será representada pelo slogan: "AMOR E SOLIDARIEDADE A SERVIÇO DA VIDA".

ARTIGO 4º. O **CORASSOL** é referência em serviços prestados à comunidade, por promover o desenvolvimento humano, irradiando valores e multiplicando oportunidades construtoras de uma sociedade mais pacífica e igualitária.

ARTIGO 5º. O **CORASSOL** elege como valores que fundamentam sua ação: o amor incondicional, a esperança, o humanismo, a solidariedade, o comprometimento, a convicção, a determinação, o entusiasmo, a perseverança, a equidade, a responsabilidade, a seriedade, a subordinação do interesse individual ao coletivo, a transparência, o desenvolvimento, a inovação, a prosperidade e a renovação.

ARTIGO 6º. O **CORASSOL** declarará políticas dirigidas aos seguintes temas:

- I. Qualidade: especificando as diretrizes da organização em relação aos serviços que presta à comunidade;
 - II. Responsabilidade Patrimonial: prevendo as disposições da organização quanto à gestão de bens e recursos financeiros;
 - III. Relações do Trabalho: declarando as diretrizes da organização em relação a seus trabalhadores, independentemente da espécie de vínculo existente;
 - IV. Ético-Moral: orientando as condutas das pessoas para consigo mesmas, para com os demais e para com a instituição;
 - V. Gestão Ambiental: especificando as diretrizes da organização quanto ao uso e conservação dos recursos naturais de que se apropria ou que integram o meio ambiente em que age;
- § 1º As políticas serão declaradas em documentos próprios que integrarão este regimento para todos os efeitos.
- § 2º As políticas atenderão, sempre que possível, as disposições legais, além das normas de qualidade auditáveis orientadas a cada tema.

ARTIGO 7º. O **CORASSOL** tem por objetivo realizar ações e atividades solidárias voltadas à promoção humana e ao desenvolvimento social, na área dos direitos fundamentais e sociais - vida, saúde, educação, lazer, esporte, trabalho, habitação e meio ambiente - que propiciem condições de proteção e/ou inclusão, melhoria da qualidade de vida e exercício da cidadania em sua plenitude às pessoas em situação de vulnerabilidade, discriminação, abandono e exclusão social.

Parágrafo único O **CORASSOL** elege como eixo a família, como foco o enfrentamento de situações de vulnerabilidade, discriminação, abandono e exclusão, e como porta de entrada, a gestante, a criança, o adolescente, o idoso, o portador de deficiência, o dependente químico e o socialmente marginalizado.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º. A Assembleia Geral para aprovação do Relatório Anual de Atividades e do Balanço Patrimonial, conforme previsto no inciso I do art.21 do Estatuto Social, será realizada na 2ª (segunda) quinzena do mês de março de cada ano.

ARTIGO 9º. A Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme previsto no inciso II do art.21 do Estatuto Social, será realizada na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro do último ano de mandato.

- § 1º A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá no primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente à realização da eleição.
- § 2º A solenidade de posse será conduzida por mesa diretora composta por membros escolhidos entre os associados presentes.



ARTIGO 10. A Assembleia Geral para aprovação dos Planos de Trabalho Anual e/ou Plurianual e Proposta Orçamentária, conforme previsto no inciso III do art.21 do Estatuto Social, será realizada na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro de cada ano.

ARTIGO 11. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre matérias constantes no Edital de Convocação e/ou propostas pelo Presidente do Conselho Fiscal, na abertura dos trabalhos.

§ 1º O voto será aberto e público e a cada associado corresponderá um único voto.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente do **CORASSOL** o voto de qualidade em caso de empate, salvo quando se tratar de julgamento de ato da Diretoria Executiva.

§ 3º As decisões serão lavradas no Livro de Atas da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 12. Compete à Diretoria Executiva, além das atribuições previstas no art. 27 do Estatuto Social:

- I. Garantir o equilíbrio do orçamento financeiro, deliberando sobre propostas para sua alteração;
- II. Informar ao Conselho Fiscal, com antecedência de mínima 05 (cinco) dias úteis, a convocação de Assembleia Geral, para que esse inclua na pauta as matérias que considerar necessárias;
- III. Criar ou extinguir unidades de prestação de serviços e atividade econômica, após apreciação do Conselho Fiscal;
- IV. Encaminhar ao Conselho Fiscal, mensalmente, dentro do prazo de dez (10) dias úteis do mês subsequente das respectivas ocorrências, relato sucinto de suas reuniões, relatórios financeiros, relatórios de execução do orçamento e relatórios de prestação de contas de recursos de terceiros;
- V. Implantar e manter uma estrutura organizacional que assegure às atividades do **CORASSOL** a agilidade e a flexibilidade necessárias à sua perpetuação como Organização do Terceiro Setor bem sucedida;
- VI. Aprovar a escolha de responsáveis por área funcional, feita pelos membros da Diretoria Executiva;
- VII. Assegurar que todas as pessoas que atuem no **CORASSOL** estejam conscientes de que realizam um serviço público com recursos públicos e que os gastos e os resultados das respectivas ações devem ser convertidos em benefícios à comunidade;
- VIII. Estabelecer parcerias com agentes públicos que possibilitem ações de caráter intersetorial;
- IX. Manter a comunidade informada sobre o andamento dos programas, dos resultados, das necessidades e da aplicação dos recursos;
- X. Nomear procuradores, assessores e comissões para fins determinados;
- XI. Indicar representantes do **CORASSOL** junto a Conselhos, Órgãos ou Instituições Corporativas e para participar de Congressos, Simpósios, Fóruns e Seminários;
- XII. Deliberar sobre os trabalhos realizados por seus membros e que devam ser submetidos ao Conselho Fiscal e/ou à Assembleia Geral;



- XIII. Solicitar empréstimos ou financiamentos, com ou sem garantia hipotecária, mediante autorização da Assembleia Geral;
- XIV. Aprovar o financiamento e bolsa de estudos para membros da equipe de trabalho, contratados ou voluntários;
- XV. Aprovar a contratação e dispensa de trabalhadores, remunerados ou não;
- XVI. Contratar assessorias destinadas a atender aos interesses administrativos do **CORASSOL**.

ARTIGO 13. As deliberações da Diretoria Executiva ocorrerão no dia-a-dia pelos meios eletrônicos e digitais existentes, tornando-se a data oficial da reunião o momento do fechamento dos assuntos transcorridos no mês anterior, sendo os mesmos lavrados em Livro de Atas próprio.

ARTIGO 14. Os cargos criados pela Diretoria Executiva serão ocupados por pessoas remuneradas, quando não for possível preenchê-los a contento com pessoa voluntária, excetuados os cargos eletivos previstos no artigo 37 do Estatuto Social, cujo exercício será sempre voluntário.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 15. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas no artigo 36 do Estatuto Social:

- I. Examinar, periodicamente, os documentos de escrituração do **CORASSOL**;
- II. Analisar, mensalmente, as demonstrações financeiras e sobre elas emitir pareceres;
- III. Realizar auditoria interna periódica;
- IV. Propor à Diretoria Executiva a criação ou extinção de Unidades de Prestação de Serviços e de Atividade Econômica;
- V. Encaminhar à Diretoria Executiva, mensalmente, dentro do prazo de cinco (05) dias úteis, relato sucinto de suas reuniões, contendo, obrigatoriamente, parecer sobre os documentos e relatórios analisados, além de sugestões e recomendações que entender pertinentes.

ARTIGO 16. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por deliberação própria ou quando convocado pela Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho Fiscal, na sua primeira reunião, elegerá, entre seus membros efetivos, um presidente e um secretário.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos votos dos seus membros efetivos e lavradas digitalmente em Livro de Atas próprio.

ARTIGO 17. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. Elaborar o calendário anual de reuniões do Conselho;
- II. Elaborar a pauta para reunião do Conselho, assim como fazer sua convocação;
- III. Representar o Conselho junto à Diretoria Executiva, Assembleia Geral e terceiros;



IV. Assinar os relatórios e pareceres do Conselho.

ARTIGO 18. Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- I. Manter atualizado o cadastro dos conselheiros;
- II. Manter organizados os documentos inerentes ao Conselho;
- III. Registrar em Atas as reuniões do Conselho.

ARTIGO 19. Ao Conselheiro Fiscal compete:

- I. Participar de todas as reuniões do Conselho;
- II. Colaborar com o Presidente e o Secretário no desempenho de suas atribuições.

ARTIGO 20. Aos Conselheiros suplentes compete:

- I. Participar de todas as reuniões do Conselho podendo manifestar-se sobre qualquer assunto sem, entretanto, ter direito a voto;
- II. Substituir, eventualmente, um conselheiro efetivo, com direito a voz e voto;
- III. Substituir os membros efetivos, na vacância de seus cargos.

ARTIGO 21. A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal solicitará à Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

ARTIGO 22. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

ARTIGO 23. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos o seu presidente, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos associados.

ARTIGO 24. O Conselho Fiscal deverá fornecer aos associados, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

ARTIGO 25. O Conselho Fiscal, quando necessário, contará com os serviços de auditoria independente, responsabilizando-se pela sua contratação e acompanhamento do trabalho.

SEÇÃO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 26. O cargo de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ficará vago por:

- I. Óbito;
- II. Renúncia;
- III. Ausência superior a três meses, sem motivo justo;



IV. Destituição em consequência de atos incompatíveis com as finalidades do **CORASSOL** ou de desinteresse por suas atividades.

Parágrafo único Caberá à Assembléia Geral, observando-se o artigo 25 e §4º do artigo 35 do Estatuto Social, ouvida a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal, conforme o caso, decidir sobre a vacância de cargo a que se refere o presente artigo, assegurando-se ao interessado, nos casos dos incisos III e IV, o direito de defesa no prazo de 05 dias após notificação.

ARTIGO 27. As deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e as ações dos membros da Administração incursos em erro, dolo, fraude ou simulação, executadas com violação à Lei, Estatuto Social ou a este Regimento poderão ser anuladas por Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo, mediante convocação realizada conforme o disposto nos artigos 21 e 22 do Estatuto Social.

ARTIGO 28. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal poderão conceder aos seus membros, dentro de um mesmo mandato, o máximo de três licenças de até um mês cada.

§ 1º As licenças serão solicitadas e concedidas por escrito, consignadas em ata.

§ 2º Durante o período de licença, que poderá ser interrompido a qualquer momento por decisão própria, o membro licenciado será substituído por outro membro da Diretoria Executiva que acumulará o cargo, e, no caso do Conselho Fiscal, por um suplente.

CAPÍTULO IV - DAS UNIDADES OPERACIONAIS

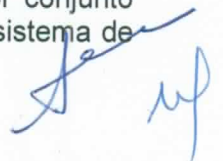
SEÇÃO I - DAS UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ARTIGO 29. A criação de uma unidade de prestação dos serviços que constituem a finalidade do **CORASSOL**, conforme artigo 5º, *caput* do Estatuto Social dependerá de:

- I. Autorização da Diretoria Executiva para:
 - a) Realização de estudo da sua necessidade na rede municipal de serviços gratuitos;
 - b) Levantamento das implicações e providências legais;
 - c) Elaboração do projeto;
 - d) Equacionamento do orçamento financeiro.
- II. Parecer favorável do Conselho Fiscal;
- III. Aprovação da Diretoria Executiva, com designação do responsável pelo empreendimento;
- IV. Registro da Ata que cria a unidade de serviço;
- V. Legalização e implementação do projeto.

ARTIGO 30. As unidades prestadoras de serviço, quando necessário, terão Regimentos Internos próprios, aprovados pela Diretoria Executiva e que somente entrarão em vigor após parecer favorável do Conselho Fiscal.

Parágrafo único Os aludidos Regimentos Internos poderão ser substituídos por conjunto de Normas e Instruções Operacionais, se elas integrarem um sistema de



gestão administrativo, preferencialmente fundamentado em norma de qualidade auditável.

SEÇÃO II - DAS UNIDADES DE ATIVIDADE ECONÔMICA

ARTIGO 31. A criação de uma unidade de atividade econômica, conforme § 1º do artigo 5º do Estatuto Social, dependerá de:

- I. Autorização da Diretoria Executiva para:
 - a) Estudo de viabilidade mercadológica e econômica;
 - b) Levantamento das implicações legais e tributárias.
- II. Disponibilização, pelo Departamento Financeiro, dos recursos financeiros necessários à sustentação do empreendimento por período não superior a 12 (doze) meses, conforme projeção de retorno, sem que haja comprometimento financeiro das atividades existentes;
- III. Parecer favorável do Conselho Fiscal;
- IV. Aprovação da Diretoria Executiva, com designação do responsável pelo empreendimento e sua alocação na estrutura organizacional;
- V. Registro da Ata que cria a unidade econômica;
- VI. Legalização e implementação do projeto.

ARTIGO 32. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal examinarão mensalmente o desempenho e resultado das atividades econômicas.

Parágrafo único Com base em parecer do Conselho Fiscal, poderá a Diretoria Executiva, a qualquer momento, deliberar pela paralisação de um projeto de atividade econômica se o mesmo não apresentar os resultados projetados.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

ARTIGO 33. Serão passíveis de punição os membros do quadro social que infringirem as disposições estatutárias, regulamentares ou outras normas de caráter legal.

ARTIGO 34. Constituem-se em penalidades disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão do quadro social.

ARTIGO 35. A apuração da falta e aplicação das penalidades previstas nos itens I e II do artigo anterior são atos discricionários e privativos da Diretoria Executiva, podendo o membro do quadro social recorrer à Assembleia Geral em grau de recurso, nos termos do inciso III do artigo 20 do Estatuto Social.



ARTIGO 36. Na aplicação das penalidades disciplinares, observar-se-á a gravidade da falta efetivamente apurada, levando-se em conta, para sua graduação, ser o membro do quadro social reincidente ou não em falta da mesma natureza.

ARTIGO 37. Caberá a pena de advertência, por decisão da Diretoria Executiva, sempre que ocorrer falta cuja gravidade não determine outra penalidade.

ARTIGO 38. Caberá a pena de suspensão, por decisão da Diretoria Administrativa e por período não superior a 90 (noventa) dias, sempre que ocorrer:

- I. Reincidência nas faltas passíveis de advertência;
- II. Transgressão ostensiva e deliberada das normas disciplinares estatutárias e regimentais;
- III. Desacato a membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou seus prepostos.

ARTIGO 39. Caberá a pena de exclusão do quadro social nos seguintes casos:

- I. No cometimento de falta punível com suspensão, se ao infrator já tiver sido aplicada, pelo mesmo ou por outro motivo aquela penalidade, no grau máximo;
- II. Na apresentação de documentos falsos ou falsificação para obtenção de direitos ou vantagens;
- III. Na recusa ou omissão de ressarcimento de prejuízo causado ao **CORASSOL**;
- IV. No envolvimento do nome do **CORASSOL** em negócios ilícitos;
- V. No desvio de qualquer importância pertencente aos cofres do **CORASSOL**;
- VI. No desvio ou apropriação, direta ou indireta, de bens do **CORASSOL**;
- VII. Em face de sentença condenatória transitada em julgado, quando se tratar de crimes dolosos;
- VIII. No envolvimento do nome do **CORASSOL** em situações de descrédito, com prejuízos à sua imagem, de forma injustificada e deliberada, sob qualquer título.

ARTIGO 40. A pena de exclusão será aplicada pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, por aprovação da maioria absoluta dos associados, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de pelo menos 1/5 dos associados, com expedição de notificação prévia ao interessado, para manifestar -se no prazo de 05 (cinco) dias.

§1º Se o membro do quadro social excluído estiver contratado para algum cargo remunerado, a exclusão do quadro social implicará em dispensa por justa causa, desde que atendidas as previsões legais.

§2º A exclusão do quadro social ocorrerá sem prejuízo da propositura de ação judicial, quando cabível.

§3º O prazo para o recurso previsto no § 2º do art.15 do Estatuto Social será de até 15 dias.

ARTIGO 41. Será demitido do quadro associativo, mediante comunicação escrita da Diretoria Executiva, o associado que se afastar das atividades do **CORASSOL** por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, num período de 01 (um) ano, conforme disposto no parágrafo único do art. 8º do Estatuto Social.

ARTIGO 42. A aplicação de quaisquer penalidades a membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal do **CORASSOL**, é de competência exclusiva da Assembleia Geral.

ARTIGO 43. A apuração de quaisquer anormalidades nas unidades administrativas do **CORASSOL**, será competência exclusiva da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I – DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 44. São elegíveis a cargos na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, exclusivamente, os associados nos termos do Estatuto Social, que estejam nesta qualidade há pelo menos 03 (três) anos, respeitadas as disposições do § 2º do art.35 do Estatuto Social e o do art. 52 deste Regimento.

ARTIGO 45. A concorrência aos cargos eletivos far-se-á através da inscrição de chapas completas, com anuência prévia e por escrito de cada candidato, vedada a inclusão de um mesmo nome em mais de uma chapa.

Parágrafo único É permitido a reeleição dos ocupantes dos cargos eletivos, por um ou vários mandatos.

ARTIGO 46. As chapas serão registradas pela Comissão Eleitoral de que trata a Seção II deste Capítulo, em livro próprio, com antecedência mínima de 30 dias da eleição.

§1º A composição das chapas, inclusive sua identificação e o nome completo de seus integrantes, deverá ser afixada na sede do **CORASSOL**, logo após seu registro.

§2º É vedada qualquer alteração nas chapas inscritas após seu registro, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, que será decidido pela Comissão Eleitoral e, se aprovado, deverá ser informado na mesma forma do §1º acima.

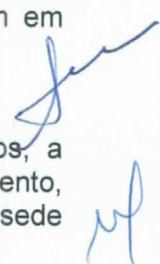
ARTIGO 47. É permitida às chapas concorrentes, de maneira igual e moderada, a utilização dos meios necessários e disponíveis no **CORASSOL** para campanha eleitoral.

ARTIGO 48. A eleição far-se-á por cédula única com indicação do número da chapa escolhida.

ARTIGO 49. A eleição será realizada na Sede do **CORASSOL** podendo, excepcionalmente e desde que autorizada previamente pela Comissão Eleitoral, ser realizada também em qualquer das suas Unidades de Serviços.

§1º A cada ponto de eleição corresponderá 01 (uma) mesa de votação;

§2º Na hipótese de constituição de mesa de votação nas Unidades de Serviços, a Comissão Eleitoral deverá organizar a listagem citada no artigo 50 deste Regimento, separando os votantes por local de votação e afixando as respectivas listas na sede do **CORASSOL**.



ARTIGO 50. A Diretoria Executiva entregará à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição, listagem com todos os nomes e dados dos associados com direito a voto.

Parágrafo único É admitido o voto por procuração pública, com poderes especiais e expressos para votar na chapa nela consignada.

ARTIGO 51. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral lavrará a ata, na qual serão consignadas todas as ocorrências verificadas durante o período de votação e apuração, remetendo, imediatamente, todo o material eleitoral para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único A apuração dar-se-á perante a Comissão Eleitoral e só será iniciada após a chegada de todas as urnas.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

ARTIGO 52. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) associados quites com suas obrigações sociais, indicados pela Assembleia Geral e nomeados por ato da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 60 dias da data da eleição.

Parágrafo único É vedado aos integrantes da Comissão Eleitoral participarem das chapas concorrentes no pleito para o qual foram indicados.

ARTIGO 53. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Promover as eleições atendendo ao disposto na seção anterior, desde o momento de inscrição das chapas até a conclusão do processo de apuração, com a divulgação dos vencedores;
- II. Elaborar o calendário eleitoral, comunicados, normas e cédulas, bem como organizar o material necessário à realização das eleições;
- III. Dar publicidade a todo o processo eleitoral, inclusive às suas decisões;
- IV. Julgar recursos de impugnação das chapas e impedimento de candidatos até 10 (dez) dias antes da data da eleição;
- V. Designar 01 (um) associado para compor cada mesa de votação, responsável pela condução do processo eleitoral, conforme disposto na seção anterior;
- VI. Remeter a cada responsável de mesa de votação todo o material necessário à realização da eleição;
- VII. Assegurar o perfeito andamento das eleições, adotando todas as medidas necessárias e suficientes para isso, mesmo que não previstas neste Regimento ou no Estatuto Social.

CAPÍTULO VII – DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ARTIGO 54. Os Diretores Executivos poderão criar Comissões Técnicas para assessorá-los no encaminhamento de assuntos específicos.

- § 1º A Comissão ficará subordinada ao Diretor que a criar, cabendo ao mesmo a escolha do presidente, do relator e demais membros.
- § 2º As Comissões não terão caráter permanente e serão extintas tão logo concluíam suas tarefas.
- § 3º Independentemente da conclusão das tarefas para as quais forem criadas, as Comissões poderão ser extintas ou ter seus membros substituídos no todo ou em parte, a critério exclusivo do Diretor que as criou.

ARTIGO 55. Subcomissões poderão ser criadas sempre que, no julgamento do presidente da comissão, a matéria seja relevante ou urgente e exija tratamento especial ou prioritário.

- § 1º O presidente da comissão estabelecerá a composição da subcomissão, o respectivo coordenador e relator e o prazo de sua duração, em função dos seus objetivos.
- § 2º Pelo menos o coordenador e o relator da subcomissão deverão ser membros da respectiva comissão.


CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

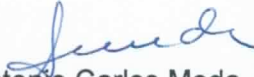
ARTIGO 56. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que desejarem se candidatar a cargo político municipal, estadual ou federal, deverão solicitar prévio desligamento do cargo.

- § 1º O desligamento deverá ocorrer concomitantemente à inscrição na Justiça Eleitoral para o cargo desejado.
- § 2º O desligamento será solicitado à Diretoria Executiva por escrito e lavrado no livro de atas do órgão, dele devendo tomar conhecimento todos os membros do quadro social e colaboradores do **CORASSOL**, através de comunicado afixado na Sede e nas Unidades de Serviço da rede.
- § 3º Independente do resultado das eleições é vedado o retorno do membro desligado ao cargo que ocupava.
- § 4º É vedado ao candidato o uso do nome do **CORASSOL** como forma de promoção pessoal.

ARTIGO 57. O presente Regimento Interno poderá ser alterado pela Diretoria Executiva quando necessário, devendo ser referendado pela Assembleia Geral em sua próxima reunião, pela maioria simples dos presentes.

Ribeirão Preto, 20 de dezembro de 2016


Marta Irides de Oliveira
Presidente


Antonio Carlos Meda
Diretor Administrativo